

LEI Nº 4.927, DE 23/06/2026.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, PAISAGÍSTICO, AMBIENTAL E IDENTITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A ÁREA DOS COQUEIRAIS, LOCALIZADA ENTRE COQUEIRAL E PRAIA DOS PADRES, ABRANGENDO AMBOS OS LADOS DA RODOVIA ES-010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural, Paisagístico, Ambiental e Identitário do Município de Aracruz a área dos Coqueirais, localizada entre o balneário de Coqueiral e a Praia dos Padres, abrangendo ambos os lados da Rodovia ES-010.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei fundamenta-se no relevante valor histórico, cultural, paisagístico, ambiental e identitário que a região dos Coqueirais representa para a memória, a identidade e o desenvolvimento sustentável do Município de Aracruz.

Art. 3º A área declarada como patrimônio por esta Lei sujeita-se, em todas as suas intervenções e usos, às normas de proteção ambiental e de zoneamento urbano vigentes, em consonância com o disposto nos Artigos 216 e 225 da Constituição Federal, bem como na legislação municipal, estadual e federal pertinente.

- Art. 4º A presente declaração tem como objetivos programáticos:
- I. Fomentar o turismo sustentável e ecologicamente responsável na região;
  - II. Promover a educação ambiental e patrimonial junto à comunidade local e visitantes;
  - III. Preservar a memória e as tradições associadas à paisagem dos Coqueirais;
  - IV. Incentivar a pesquisa e o estudo sobre a flora, a fauna e os aspectos culturais da área;
  - V. Assegurar a manutenção da qualidade de vida e do bem-estar da população local.

Art. 5º Qualquer intervenção, seja de natureza pública ou privada, a ser realizada na área abrangida por esta Lei, deverá buscar a harmonização com a paisagem natural e cultural, minimizando impactos e valorizando os atributos que a qualificam como patrimônio.

Art. 6º A declaração de que trata esta Lei incide sobre a paisagem, a flora, a fauna e a identidade cultural da região, não afastando a jurisdição, o poder de polícia e a competência administrativa do órgão estadual de infraestrutura (Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES) sobre a faixa de domínio da Rodovia ES-010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal